



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO PROFISSIONAL – SECRETARIA DAS CIDADES / FESB

O servidor XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXX e matrícula XXXXX, ocupando o cargo XXXX, lotado XXXXX, e-mail XXXXX, vem requerer a ADESÃO voluntária ao processo seletivo interno promovido pela Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, para participação no Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas (MPPPP) da Universidade Estadual do Ceará – UECE, cuja participação poderá ser custeada com recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico – FESB, nos termos do edital de seleção publicado pela Secretaria das Cidades. Ao assinar o presente Termo, o servidor declara ciência e concordância com as cláusulas, as exigências e as obrigações, as quais satisfaz, aceitando-as e comprometendo-se a cumpri-las, para todos os efeitos aceitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do servidor ao processo de seleção para participação do **Programa de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, cuja capacitação será viabilizada mediante contratação institucional da Secretaria das Cidades com o **Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE – IEPRO**, responsável pela gestão administrativa e financeira do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação do servidor no programa de mestrado dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I – aprovação no processo seletivo do **Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas – UECE – Chamada Pública nº 40 / 2026**;
- II – enquadramento do projeto de pesquisa apresentado na **área temática de saneamento básico**;
- III – manutenção de vínculo com a Secretaria das Cidades, com exceção das condições previstas em Edital;
- IV – disponibilidade para cumprimento das atividades acadêmicas exigidas pelo programa de pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor participante compromete-se a:

- I – manter desempenho acadêmico satisfatório durante todo o curso;



II – cumprir as exigências acadêmicas do programa, incluindo frequência mínima e aprovação nas disciplinas;

III – desenvolver pesquisa cujo objeto esteja obrigatoriamente relacionado à área de **saneamento básico**;

IV – manter a Secretaria das Cidades informada sobre o andamento de suas atividades acadêmicas;

V – apresentar relatórios ou informações solicitadas pela Administração acerca da evolução do curso;

VI – comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer sua permanência no programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

O servidor deverá manter vínculo com o Governo do Estado do Ceará durante todo o período de realização da capacitação.

Caso haja alteração de vínculo, será exigida comprovação de que a sua tese/dissertação/projeto final permanece focados em saneamento básico;

Na hipótese de atuação em área diversa, poderá ser avaliada a necessidade de ressarcimento parcial dos recursos investidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Situações de trancamento ou cancelamento de matrícula deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria das Cidades para adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO DE PESQUISA

O projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do mestrado deverá manter aderência temática à **área de saneamento básico**, devendo contribuir para o aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao setor no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Em caso de trancamento, desistência ou cancelamento da matrícula no programa de mestrado, o servidor deverá apresentar justificativa formal à Secretaria das Cidades.

A Administração avaliará as razões apresentadas e poderá adotar as medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

Após a conclusão do curso de mestrado, o servidor compromete-se a permanecer em exercício no âmbito da Administração Pública Estadual pelo período mínimo equivalente ao tempo de duração do curso custeado com recursos públicos, ou, na hipótese de encerramento do vínculo com a Administração Pública Estadual, no órgão de origem, desde que mantida a aplicação dos conhecimentos na área de saneamento básico.



Parágrafo único. A permanência do servidor visa assegurar o retorno institucional do investimento público realizado em sua qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Poderá ser exigido o ressarcimento ao erário dos valores investidos na capacitação caso o servidor:

- I – abandone o curso sem justificativa considerada válida pela Administração;
- II – seja desligado do programa por motivo imputável ao próprio servidor;
- III – solicite desligamento do serviço público antes de cumprir o período mínimo de permanência estabelecido neste termo;
- IV – conclua o curso com tese/dissertação/projeto desvinculado da área de saneamento básico.

Parágrafo primeiro. O ressarcimento poderá ocorrer de forma **proporcional ao período de permanência não cumprido**.

Parágrafo segundo. O servidor terá assegurados o contraditório e a ampla defesa em eventual processo administrativo.

Parágrafo terceiro. Poderão ser exigidos do servidor os recursos aplicados e encargos aplicáveis pelo IEPRO na formalização do desligamento do servidor ao Programa.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DO CUSTEIO

O custeio do curso de mestrado constitui investimento institucional na qualificação de servidores públicos e será realizado mediante contratação institucional da Secretaria das Cidades com a entidade responsável pela gestão administrativa do programa.

Parágrafo único. Não haverá, em nenhuma hipótese, transferência direta de recursos financeiros ao servidor participante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRODUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO CONHECIMENTO

O servidor compromete-se a disponibilizar à Secretaria das Cidades cópia da tese de doutorado e demais produtos acadêmicos desenvolvidos no âmbito do curso, autorizando sua utilização institucional para fins de aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura deste Termo de Adesão não garante automaticamente a participação do servidor no programa de mestrado, ficando sua efetivação condicionada:

- I – à aprovação no processo seletivo da instituição de ensino;
- II – à classificação no processo seletivo interno da Secretaria das Cidades;



III – à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Saneamento Básico – FESB;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA

O servidor declara que leu integralmente o edital de seleção e as condições estabelecidas neste Termo, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 30 (meses) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da legislação pertinente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza-CE, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente termo, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente Termo.

Fortaleza, datado e assinado na forma digital.

[ASSINADO ELETRÔNICAMENTE]
Nome do Servidor

De Acordo:

[ASSINADO ELETRÔNICAMENTE]
Antonio Negreiros Bastos Neto
SECRETÁRIO DA SCIDADES